



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza		
EMENTA: Autoriza a Profª Cícera Gonçalves de Moura a exercer a função diretiva da Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza em Crato-Ceará.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02408880-3	PARECER Nº 0595/2003	APROVADO EM: 12.05.2003

I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Aguiar da Cunha Silveira, em processo protocolado sob o Nº 02408880-3, comunica a este Conselho que, desde o dia 1º de fevereiro do ano em curso, a Sra. Cícera Gonçalves de Moura assumiu a direção da Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza, sita na cidade de Crato-Ceará.

Anexa a certidão de antecedentes criminais, comprovação de exercício do magistério por mais de dois anos, diploma de licenciatura em Letras pela Universidade Regional do Cariri, diploma de que concluiu o então 2º grau em 1983, com Habilitação Profissional para o Magistério do 1º Grau, declaração de que está matriculada no Curso de Especialização “lato sensu” em Educação de Jovens e Adultos que está sendo oferecida pela Universidade de Brasília no período de 27 de outubro de 2001 a 15 de maio de 2003, na modalidade de educação a distância e nessa mesma modalidade está, também, cursando em nível de extensão o Curso de Formação para Gestores Educacionais – PROGESTÃO, promovido pela Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará em parceria com a Universidade Estadual do Ceará e a Universidade de Santa Catarina conforme declaração firmada pelo Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 18.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora a Sra. Cícera Gonçalves de Moura ainda não satisfaça, integralmente, as exigências contidas no Art. 64 da Lei Nº 9.394/96, quanto ao exercício da função de administrador escolar, pois ainda não concluiu o Curso de “Formação Continuada a Distância para Gestores Educacionais -- PROGESTÃO”, entretanto, em face das outras documentações apresentadas, pode receber autorização para exercer a função diretiva da Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza, da cidade de Crato-Ceará, até ulterior deliberação ou na conclusão do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

curso de especialização -- PROGESTÃO, quando então entrará no pleno exercício legal da função.

Cont. Parecer Nº 0595/2003

III – VOTO DO RELATOR

Pela autorização do exercício da função diretiva da Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza a ser concedida à Profª Cícera Gonçalves de Moura.

Sotoposto ao seu nome, nos documentos escolares deve constar, no carimbo, o número deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº	0595/2003
SPU Nº	02408880-3
APROVADO EM:	12.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: avfm
Revisor(a): mapires